



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 505

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Outros atos oficiais .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	11
<b>Atos Oficiais</b> .....	11
Leis .....	11



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO Nº 4.575 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 10.066,38 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

## D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.066,38 (Dez mil, sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE</b>	
12.361.0006.1095 - Reforma e Ampliação de Escolas	
4.4.90.51.00 - 50 - Obras e Instalações	10.066,38
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>10.066,38</b>

**ARTIGO 2º** A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 10.066,38 (Dez mil, sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE</b>	
12.365.0006.1072 - Reforma e Ampliação de Creche	
4.4.90.51.00 - 66 - Obras e Instalações	10.066,38
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>10.066,38</b>

**ARTIGO 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.576, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 405.366,14 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 405.366,14 (Quatrocentos e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e catorze centavos) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 133 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	354.203,14
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL</b>	
08.243.0014.2029 - Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente	
3.3.50.39.00 - 213 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.955,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.50.39.00 - 215 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.475,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
3.3.50.39.00 - 216 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.733,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
<b>TOTAL</b>	<b>405.366,14</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 405.366,14 (Quatrocentos e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e catorze centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:



<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 - 125 - Material de Consumo	311.921,52
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL</b>	
08.241.0014.2027 - Manutenção de Assistência ao Idoso	
3.3.50.39.00 - 201 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.788,69
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.50.39.00 - 203 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.460,66
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
08.242.0014.2028 - Manutenção de Assistência ao Deficiente	
3.3.50.39.00 - 209 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.013,09
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.50.39.00 - 211 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	271,57
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
08.244.0014.2031 - Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.3.90.30.00 - 238 - Material de Consumo	13.100,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
3.3.50.39.00 - 235 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.435,61
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - 244 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.375,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
<b>TOTAL</b>	<b>405.366,14</b>

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de fevereiro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## Outros atos oficiais

**EDITAL Nº 008/2024**  
**De 16 de fevereiro de 2024**

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 209/18**, que dispõe sobre a *limpeza nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para LIMPEZA DE TERRENO E/OU QUINTAL - **arts. 208º e 209º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Empreendimentos Imobiliários "Nenê Garpelli"</i>
<b>Notificação</b>	7776/2023
<b>End. Correspondência</b>	Rua Vital Brasil, 85 – Laranjal Paulista/SP
<b>Ref. Cadastral</b>	38352800
<b>Auto de Infração</b>	7896/2024
<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Empreendimentos Imobiliários "Nenê Garpelli"</i>
<b>Notificação</b>	7775/2023
<b>End. Correspondência</b>	Rua Vital Brasil, 85 – Laranjal Paulista/SP
<b>Ref. Cadastral</b>	38352600
<b>Auto de Infração</b>	7897/2024
<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Empreendimentos Imobiliários "Nenê Garpelli"</i>
<b>Notificação</b>	7774/2023
<b>End. Correspondência</b>	Rua Vital Brasil, 85 – Laranjal Paulista/SP
<b>Ref. Cadastral</b>	38352400
<b>Auto de Infração</b>	7898/2024
<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Empreendimentos Imobiliários "Nenê Garpelli"</i>
<b>Notificação</b>	7772/2023
<b>End. Correspondência</b>	Rua Vital Brasil, 85 – Laranjal Paulista/SP
<b>Ref. Cadastral</b>	38352000
<b>Auto de Infração</b>	7899/2024



<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Empreendimentos Imobiliários “Nenê Garpelli”</i>
<b>Notificação</b>	7769/2023
<b>End. Correspondência</b>	<i>Rua Vital Brasil, 85 – Laranjal Paulista/SP</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	38351200
<b>Auto de Infração</b>	7900/2024
<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Empreendimentos Imobiliários “Nenê Garpelli”</i>
<b>Notificação</b>	7768/2023
<b>End. Correspondência</b>	<i>Rua Vital Brasil, 85 – Laranjal Paulista/SP</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	38351000
<b>Auto de Infração</b>	7902/2024

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## EDITAL Nº 009/2024

### De 16 de fevereiro de 2024

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 2158/98**, que dispõe sobre a *manutenção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para MANUTENÇÃO DE CALÇADA - **art. 3º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Empreendimentos Imobiliários "Nenê Garpelli"</i>
<b>Notificação</b>	<i>7762/2023</i>
<b>End. Correspondência</b>	<i>Rua Vital Brasil, 85 - Laranjal Paulista/SP</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>38351200</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>7901/2024</i>
<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Empreendimentos Imobiliários "Nenê Garpelli"</i>
<b>Notificação</b>	<i>7786/2023</i>
<b>End. Correspondência</b>	<i>Rua Vital Brasil, 85 - Laranjal Paulista/SP</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>38351200</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>7905/2024</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## EDITAL Nº 010/2024 De 16 de fevereiro de 2024

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe as **Leis 209/18 e 2158/98**, que dispõe sobre a *proibição de colocação de materiais inservíveis (materiais de construção, galhos, folhas, terra, materiais provenientes de demolição, entre outros) na calçada ou via pública*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois autuado por não cumprimento da RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS NA CALÇADA OU VIA PÚBLICA - **art. 210º da L.M. 209/18 e art. 6º da L.M. 2158/98**, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Empreendimentos Imobiliários "Nene" Garpelli LTDA</i>
<b>Notificação</b>	<i>7758/2023</i>
<b>End. Correspondência</b>	<i>Rua Vital Brasil, 85 – Centro - Laranjal Paulista/SP</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>38451900</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>7903/2024</i>
<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Geni Maria da Costa</i>
<b>Notificação</b>	<i>7756/2023</i>
<b>End. Correspondência</b>	<i>Rua Pérsio Molon, 28 – CDHU Antonio Benetton - Laranjal Pta/SP</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>44800800</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>7908/2024</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



## EDITAL Nº 011/2024 De 16 de fevereiro de 2024

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 2158/98**, que dispõe sobre a *construção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para CONSTRUÇÃO DE CALÇADA - **art. 2º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Dias Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA</i>
<b>Notificação</b>	<i>7560/2023</i>
<b>End. Correspondência</b>	<i>R Gaspar Ricardo, 189 – Centro - Laranjal Paulista/SP</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>47751600</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>7911/2024</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



## EDITAL Nº 012/2024 De 16 de fevereiro de 2024

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 209/18**, que dispõe sobre a *jardinagem e poda de plantas que atrapalhem o caminhar ou a estética asseada dos logradouros e calçadas, ou galhos que projetam sobre imóveis vizinhos ou logradouros*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para JARDINAGEM E/OU PODA - **art. 213º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Empreendimentos Imobiliários “Nenê” Garpelli LTDA</i>
<b>Notificação</b>	<i>7785/2023</i>
<b>End. Correspondência</b>	<i>Rua Vital Brasil, 85 – Centro - Laranjal Paulista/SP</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>39456900</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>7904/2024</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Leis

Presidente

1º Secretário

**LEI COMPLEMENTAR Nº 311/2024**

(Autoria: Ricardo Tadeu Granzotto, Antônio Valdecir Berto Filho, Claudia Regina Martins Correia Alves, Flávio Antônio Portella, Francisco Ubiratam de Santana, José Francisco de Moura Campos, Márcio José Garpelli e Sueli Aparecida da Costa)

*Altera o Código Tributário Municipal a fim de definir que o montante acrescido na aplicação de correção monetária e juros de mora nos débitos tributários não pode ser superior à Taxa SELIC.*

Ricardo Tadeu Granzotto, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 45 §7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 48 da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017 e o seu §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 48.** O parcelamento poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas e sobre o valor total do débito incidirá correção monetária, multas e juros moratórios.

§1º O total acrescido pela aplicação dos juros moratórios e da correção é limitado pelo valor acumulado da Taxa Selic, conforme o artigo 52, para os débitos que envolvam a Fazenda Pública Municipal a partir de 09 de dezembro de 2021”.

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo único no artigo 51 e alterados os artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51.** .....

Parágrafo Único. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

**Art. 52.** Para fins de atualização monetária e de compensação da mora, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

**Art. 53.** O total acrescido pela aplicação dos juros moratórios e da correção monetária a que se referem este Código é limitado pelo valor acumulado da Taxa Selic, conforme o artigo 52, para os débitos que envolvam a Fazenda Pública Municipal a partir de 09 de dezembro de 2021.”

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos do caput do Artigo 48 da Lei Complementar nº 199.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, desde logo, às ações e procedimentos administrativos pendentes.

Laranjal Paulista, 20 de fevereiro de 2024.

RICARDO TADEU GRANZOTTO

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelarantal@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**